



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Av Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

PROCESSO SEI: 0001665-23.2019.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: 2º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – Projeto de Registro de Candidatura Eleições 2018.

1. INTRODUÇÃO

Senhora Diretora Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa que teve por objetivo "Avaliar o Plano de Riscos e Controles e cumprimento das Entregas do Projeto Registro de Candidatura - Eleições 2018, bem como a eficácia (em termos quantitativos) de treinamento do público interno e externo".

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 0484232), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 12/06/2019, com determinação de remessa a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme processos descritos na Certidão DG 0533174.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com os Itens 52 e 53 do anexo da Portaria nº 25/2014/PTRE.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 5.5 (0003936-05.2019.6.15.8000) - Recomendar à ASPLAN que desenvolva metodologia padrão necessária ao rateio da meta estratégica, constante do Planejamento Estratégico Institucional, para cada projeto e plano de ação, de forma que fique claro o quanto cada projeto ou plano de ação contribui para o atingimento do indicador. Tal metodologia deve considerar a importância instrumento tem para o cumprimentos dos objetivos do programa eleições (achado A5 - Matriz de controle do projeto);;

Providências adotadas pelas Unidades:

Informação 2750 (0540895):

Em atenção à recomendação 5.5 - Recomendar à ASPLAN que desenvolva metodologia padrão necessária ao rateio da meta estratégica, constante do Planejamento Estratégico Institucional, para cada projeto e plano de ação, de forma que fique claro o quanto cada projeto ou plano de ação contribui para o atingimento do indicador. Tal metodologia deve considerar a importância que instrumento tem para o cumprimento dos objetivos do programa eleições (achado A5 - Matriz de controle do projeto), sugere-se que a ASPLAN/NPR calcule e informe o percentual de contribuição do projeto para o alcance da meta estabelecida, tendo em vista que o Planejamento Estratégico Institucional já possui um indicador voltado para a aferição da execução do Planejamento Integrado de Eleições (IE 10), gerenciado pela própria ASPLAN, sendo possível estimar de acordo com a relação dos projetos que integram o programa eleições e que são monitorados pela própria assessoria de planejamento.

Ao NPR para conhecer e cumprir.

À DG para ciência.

Despacho ASPLAN 0742308:

Conforme explicado na reunião ocorrida nos dias 15 e 17/06/2020 (ATA 0742089), a recomendação 5.5 -(...), resta prejudicada, tendo em vista que nos trabalhos da revisão da Metodologia de Gestão de Projetos os artefatos de iniciação e planejamento dos projetos, passaram a contemplar somente a informação quanto ao alinhamento estratégico (Objetivos, Indicadores e Iniciativas Estratégicas) e não mais quanto ao alcance da meta do indicador.

Despacho SEAUD 0754996:

Analisando as evidências apresentadas entendo a recomendação como **Prejudicada**.

Comentário da COAUDI:***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO MAIS APLICÁVEL

O que falta cumprir: *.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria Geral apenas para conhecimento, considerando que não restam recomendações a serem implementadas quanto a respectiva auditoria, na sequência, recomendamos o envio à ASPLAN para ciência.

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 27/07/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 27/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761667** e o código CRC **AA1D787D**.